

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA Pernambuco

Lei nº 1.880/2001.

Ementa: Dispõe sobre o local, dias e horários de funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Goiana e estabelece a remuneração a ser paga aos seus membros, revogando o art. 26 da Lei nº 1.632 de 27 de Dezembro de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Goiana funcionará, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de forma provisória, no imóvel localizado à rua Ângelo Jordão, s/nº - Goiana PE, devendo transferir-se no prazo de 06 (seis) meses a partir da vigência da presente Lei para o imóvel localizado à rua 15 de Novembro nº 112 - Goiana PE.

§ 1º - Aos sábados e domingos e feriados o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante escala de revezamento entre os seus membros que assegure sempre a permanência de, pelo menos, 01 (um) conselheiro em cada plantão.

§ 2º - Considerar-se-á falta grave, passiva inclusive de perda do mandato, a ausência injustificada do conselheiro no plantão para o qual estiver escalado.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n Centro Goiana
CNPJ 10.150.043/0001-07 Fone: 3626-0177

Lido em Sessão
Em 31/05/01.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

Pernambuco

Art. 2º - O artigo 26 da Lei Municipal nº 1.632/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão considerados servidores ou funcionários dos quadros da administração municipal, mas serão remunerados, individualmente, com a quantia mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem debitados no elemento de despesa 15.81.483.2.038 (fundo da criança e adolescente), em razão de prestarem serviço público relevante e em consonância com o permissivo do artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Março de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de Maio de 2001.


EDVAL FÉLIX SOARES.
Prefeito

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n Centro Goiana
CNPJ 10.150.043/0001-07 Fone: 3626-0177


31/05/01